

**Anúncio n.º 4780/2009****Processo n.º 684/09.4TBAVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José Pinheiro da Costa.  
Presidente Com. Credores: Oney — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pinheiro da Costa, NIF 130225967, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 32, 3810-126 Aveiro.

Administrador da insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º Andar, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Rui Castro Lima, Administrador da insolvência, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º Andar, 3810-087 Aveiro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 239.º do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor/insolvente fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o Fiduciário nomeado:

Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis do devedor àqueles de quem eles tenham direito a havê-los;

Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos do devedor (artigos 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

**Encerramento de processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pinheiro da Costa, NIF 130225967, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 32, 3810-126 Aveiro

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º Andar, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens apreendidos ao insolvente — Artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

301884963

**Anúncio n.º 4781/2009****Processo: 640/09.2T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 4643173

Insolvente: Croichoc — Fabrico de Pastelaria, Croissanteria e Pizzaria Congelada, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do:

Insolvente: Croichoc — Fabrico de Pastelaria, Croissanteria e Pizzaria Congelada, Lda, NIF — 504283235, Endereço: Rua das Cavadas, Apartado 2, Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Domingos Manuel Tavares de Almeida e Silva, estado civil: Casado, NIF — 173196080, BI — 6903558, Endereço: Rua Direita n.º 46, Costa do Valado, 3810-794 Oliveirinha — Aveiro, e

Elsa Sónia Ferreira Barreto de Almeida e Silva, Endereço: Rua Direita, 46, Costa do Valado, Oliveirinha, 3810-000 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.